

## PROJETO DE LEI Nº 013/2016

**"Altera a Lei Municipal nº 131/2002 e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DOPARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica alterado o *caput* do artigo 4º da Lei Municipal nº 131/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º. O valor da UVC, a partir do exercício financeiro de 2017, será de R\$ 72,85 (setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)."*

**Art. 2º** - Fica alterado o inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº 131/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a, mediante Decreto:*

*(...)*

*II – reajustar o valor da UVC, conforme parágrafo único do artigo 4º desta Lei.*

**Art. 3º** - Fica alterado o § 3º do art. 6º da Lei Municipal nº 131/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 3º: Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de desconto sobre o valor da UVC, a fim de atender o princípio da capacidade econômica do contribuinte, a serem aplicados a partir do exercício financeiro de 2017, para o cálculo da COSIP:*

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL DE DESCONTO
todas as classes	00 a 30	90,00%
todas as classes	31 a 50	87,00%

todas as classes	51 a 70	85,00%
todas as classes	71 a 90	82,50%
todas as classes	91 a 120	80,00%
todas as classes	121 a 200	70,00%
todas as classes	201 a 350	50,00%
todas exceto comercial > 500kwh	351 a 600	35,00%
todas exceto comercial > 500kwh	601 a 1000	25,00%
todas exceto comercial > 500kwh	acima de 1000	15,00%
específica comercial	501 a 600	10,00%
específica comercial	601 a 1000	10,00%
específica comercial	1001 a 1500	5,00%
específica comercial	acima de 1500	0,00%
específica industrial	1001 a 2000	5,00%
específica industrial	acima de 2000	0,00%

**Art. 4º** - As demais disposições da Lei Municipal nº 131/2002 permanecem inalteradas.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos no exercício financeiro subsequente, observado o prazo de noventa dias após a publicação desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA,  
25 DE NOVEMBRO DE 2016.

DILSO STORCH  
PREFEITO MUNICIPAL

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2016**

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Senhoria e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa, o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 131/2002 que dispõe sobre a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública no município de Bela Vista da Caroba.

O presente Projeto de Lei altera a Unidade de Valor para Custeio (UVC) contida no artigo 4º da Lei, altera o inciso II do art. 5º da Lei, bem como altera o percentual de desconto de UVC, contida no parágrafo terceiro do artigo 6º da Lei.

A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, que é prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, destina-se a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a administração, operação, manutenção, efetivação e ampliação do serviço de Iluminação Pública do Município. Ocorre que, os valores de contribuição no município, encontram-se em desconformidade com a realidade econômica atual, estando a arrecadação da contribuição em déficit de valores, ou seja, a arrecadação da contribuição de COSIP encontra-se muito inferior as despesas com o custeio da iluminação pública, o que é contrário a norma legislativa.

Registra-se que, pela norma legal, a base de cálculo da COSIP deve ser quantificada necessariamente pelo custo total do serviço de iluminação pública, abrangidos todos os serviços necessários para manutenção do sistema.

Conforme planilha demonstrativa, em anexo ao presente projeto de lei, atualmente, a defasagem no valor da UVC encontra-se no percentual de 29,41%, circunstância esta pelo qual exige a majoração da contribuição, do atual valor de R\$ 56,29 para o valor de R\$ 72,85 já no próximo ano, o que é imprescindível para o regular andamento das contas municipais, sob pena de graves prejuízos ao erário público.

Da mesma forma, o presente Projeto de Lei altera o inciso II do artigo 5º da referida Lei ao adequar o artigo, à possibilidade de reajuste do valor da UVC, conforme aumento da tarifa de energia pela COPEL, a ser realizado através de Decreto Municipal, vez que, pela redação atual do inciso, abre-se a possibilidade de majoração do valor via decreto, o que se apresente irregular, tendo em conta que a majoração deve ser realizada somente por lei.

Pelo exposto, solicitamos que o presente projeto de lei seja submetido à apreciação em **regime de urgência**, conforme art. 156 do Regimento Interno da Câmara, bem como com a designação de sessão extraordinária para a apreciação da matéria, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal e art. 84 e ss. do Regimento Interno da Câmara, ante a urgência da matéria, tendo em conta a necessidade da observância do princípio da anterioridade e da noventena, expressos no art. 150, inciso III da Constituição Federal, possibilitando assim que a presente lei possa entrar em vigor no próximo ano.

Assim, requeremos a apreciação e a aprovação do presente projeto por essa Casa de Leis.

Encaminhamos com o presente Projeto de Lei, planilha de custeio de iluminação pública, parecer jurídico, e cópia do projeto em mídia digital.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

**Dilso Storch**  
**Prefeito Municipal**